



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA  
2021-2024

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	085 / 22
Recebido em:	20/01/22 às 14:10
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

**EMENTA:** Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016, revoga os incisos I, II e III e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O título de utilidade pública será concedido às associações, cooperativas, fundações e organizações religiosas que, não tendo fins lucrativos, tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:”

**Art. 2º** Acrescenta-se alíneas de “A” a “L” ao art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 com as seguintes disposições:

“Art. 4º.....  
.....

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;
- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA

2021-2024

- i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) promoção de estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.”

**Art. 3º** Acrescenta-se parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 com a seguinte disposição:

“Art. 4º.....  
.....

Parágrafo único. O título de utilidade pública será concedido às organizações religiosas que, na forma da legislação em vigor, desempenhem atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Art. 4º** Revoga-se os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 bem como suas respectivas alíneas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé  
07 de janeiro de 2022.

**Fernando dos Santos Lima**  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA

2021-2024

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei 2.828, de 22 de dezembro de 2016, foi concebida com o objetivo de melhorar os procedimentos para concessão de título de utilidade pública a pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

A Lei solidifica requisitos para concessão do título de utilidade pública, regula a iniciativa do projeto de lei que concede o título, dispõe acerca da finalidade da concessão e estabelece procedimentos para suspensão e revogação do título.

Além disso, a Lei 2.828/2016 determina que, fazendo jus ao título de utilidade pública, a pessoa jurídica beneficiada terá isenção de tributos e poderá receber transferências financeiras do município para desenvolvimento de suas atividades.

A maior alteração proposta neste Projeto de Lei, e que afeta o art. 4º da Lei 2.828/2016 e seus incisos e alíneas, diz respeito à inclusão das cooperativas ao rol de pessoas jurídicas que, não possuindo fins lucrativos, podem receber o título de utilidade pública.

Além disso, visando dar mais clareza e objetividade ao art. 4º, altera-se a redação do caput para que abarque em seu texto o rol de pessoas jurídicas dos incisos I, II e III, e que, por terem sido incluídos no caput, ficam revogados, juntamente com suas respectivas alíneas.

As alíneas revogadas dos incisos I, II e III terão o seu teor contemplado em alíneas de "A" a "L" e vinculadas ao caput, preservando-se as disposições importantes e excluindo-se as disposições que apresentam duplicidade entre os incisos I, II e III.

Por fim, com o intuito de preservar a disposição do inciso III do art. 4º, criou-se o parágrafo único com o mesmo teor e propósito do original.

As alterações propostas, portanto, visam incluir as cooperativas no rol de pessoas jurídicas e dar mais clareza e objetividade ao art. 4º da Lei 2.828/2016, eliminando-se informações desnecessárias em razão de sua duplicidade.

Câmara Municipal de Cambé

07 de janeiro de 2022.

**Fernando dos Santos Lima**

Vereador